

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.444, DE 2025

Institui o INFRAESCOLA – Sistema Nacional de Monitoramento e Transparência da Infraestrutura Escolar, com o objetivo de acompanhar, diagnosticar e encaminhar irregularidades relacionadas à infraestrutura das escolas da educação básica e ao uso de recursos públicos destinados à sua manutenção e melhoria.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Duda Ramos, visa instituir o INFRAESCOLA – Sistema Nacional de Monitoramento e Transparência da Infraestrutura Escolar, com o objetivo de acompanhar, diagnosticar e encaminhar irregularidades relacionadas à infraestrutura das escolas da educação básica e ao uso de recursos públicos destinados à sua manutenção e melhoria. .

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A infraestrutura é um dos maiores desafios no que se refere às condições de oferta da educação básica.

Em 2007, quando foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), era prevista, entre outras coisas, a melhoria da infraestrutura escolar. Para tanto, utilizou-se do **Levantamento da Situação Escolar (LSE)** para conhecer a situação física (prédio e salas de aula) e material (didático, equipamentos e mobiliário) das escolas de ensino fundamental da rede pública. O **LSE** reunia as informações sobre as escolas públicas em um **banco de dados central**. As deficiências e as prioridades de cada unidade de ensino ficaram acessíveis aos gestores, que podiam usar as informações para balizar políticas públicas de ensino. Havia cursos de capacitação aos gestores para utilização da ferramenta. Infelizmente, o LSE foi deixado de lado há algum tempo.

O período da crise acarretada pela COVID evidenciou a fragilidade da infraestrutura das escolas brasileiras.

A Exposição de Motivos que acompanha o PL nº 2.614/2024, do Poder Executivo, e que se refere ao Plano Nacional de Educação (PNE), para o próximo decênio, menciona que “cerca de 40% (quarenta por cento) das escolas de educação básica são localizadas em áreas rurais [...]. São escolas que lidam com elevadas taxas de distorção idade-série e falta de infraestrutura básica como água potável, esgoto e energia elétrica”.

A referida exposição recorrentemente menciona ‘deficiências infraestruturais’, ‘carência de infraestrutura’, ‘infraestrutura escolar precária’ e aponta a necessidade de um ‘compromisso robusto com o financiamento adequado, com a melhoria da infraestrutura escolar e com a democratização do acesso a recursos educacionais modernos”.

O PL nº 2.614/2024 contém a Estratégia 18.9, que propõe criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre os entes federados.



Assim, a criação de um sistema de monitoramento da infraestrutura escolar harmoniza-se com a previsão contida na proposta de PNE e pode contribuir com sua implementação.

A proposição em tela é meritória.

Diante do exposto, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 2.444, de 2025**.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

2025-15303





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252030832800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

